



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 12/2020**

**ASSUNTO:** Serviço de engenharia pra para execução da primeira etapa do projeto de revitalização do Parque Ecológico Maracá – Convênio nº 411/2019.

### Vistos.

Trata-se de processo licitatório que tem como objetivo a contratação de empresa para execução as obras da primeira etapa de revitalização do Parque Ecológico Maracá, nos termos do Convênio nº 411/2019 (anexo aos autos), firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Recentemente, insurge a impugnante contra o edital e seus instrumentos, especificamente contra a exigência constante no item 7.3.4.1.1 do edital, que classificou como item de maior relevância o item 1.9 da planilha orçamentária, ou seja, restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ.

Alega a impugnante que a imposição de tal item como relevante, exigindo certidão dentro das comprovações Técnica-profissional, é incluir restrições de participação.

Com relação ao mérito, tratando de um objeto com certa complexidade na sua execução, deixe a Administração de exigir a comprovação da

qualificação técnica dos licitantes, suficientes a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Nessa linha, o Administrador tem a possibilidade de exigir, para fins de qualificação técnica, a comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes. Referida capacidade abarca os recursos humanos à disposição do licitante, além da qualificação teórica, técnica e científica e experiência prática dos profissionais integrantes do quadro de pessoal da empresa.

Doravante, o parecer técnico nº 04/2020, justifica a imposição do item retro relatado como de maior relevância, tem como objetivo a garantia da recomposição da capa asfáltica, que detém grande complexidade em sua execução.

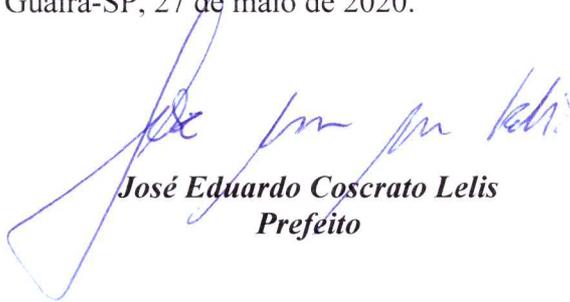
O serviço 1.9 restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente cujo valor é R\$ 29.215,13 é o mais representativo de seu item. O serviço não é meramente recomposição da capa asfáltica mas sim de toda estrutura do pavimento conforme memorial descritivo além de ser facultativo a quem vai gerir o contrato a escolha dos serviços mais complexos e considerados “chave” para a boa execução do Contrato.

Nestes termos, salvo melhor juízo, a exigência não se demonstra excessiva ou ilegal.

Por todo quanto exposto, **INDEFIRO** a impugnação, nos termos das justificativas retors apresentadas, determinando ao Departamento de Compras o regular prosseguimento processo.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 27 de maio de 2020.



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**